

# O cotidiano dos indígenas nas páginas criminais – Paraná (1879-1885)<sup>1</sup>

## The indigenous everyday in criminal pages – Paraná (1879-1885)

Ana Paula Galvão de Meira

Mestre em História

Universidade Estadual do Centro-Oeste – Paraná

[meeira@gmail.com](mailto:meeira@gmail.com)

Recebido em: 02/12/2015

Aprovado em: 10/01/2016

**RESUMO:** Pelo princípio do cotidiano estabelecido por Michel de Certeau, neste artigo objetivou-se refletir sobre a condição dos indígenas como réus, a partir da leitura de três processos crime que relatam conflitos originados em dois aldeamentos na Província do Paraná, século XIX: Aldeamento das Marrecas, em Guarapuava e Aldeamento São Pedro de Alcântara, em Tibagi. Por se tratar de uma fonte polissêmica, creditamos a capacidade de a mesma contribuir para pensarmos as táticas empregadas pelos agentes sociais frente ao elemento punitivo/repressor.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cotidiano, Crimes, Indígenas.

**ABSTRACT:** The principle of everyday established by Michel de Certeau, this article aimed to reflect on the condition of the natives as defendants, from the reading of three criminal cases reporting conflicts originated in two villages in Paraná Province, nineteenth century: Aldeamento das Marrecas, in Guarapuava and Aldeamento São Pedro de Alcântara, in Tibagi. Because it is a polysemic source, we credit the ability to contribute to think the same tactics employed by social workers against the punitive/repressor element.

**KEYWORDS:** Quotidian, Crimes, Indigenous.

### Introdução

A inserção dos indígenas na historiografia pós anos 1970 e 1980 caracteriza o posicionamento diferenciado do pesquisador perante os documentos históricos. Nesta perspectiva, inúmeras lacunas da história brasileira foram sendo preenchidas, através de diferentes problematizações, advindas de documentos dessemelhantes. A recente produção historiográfica, a qual busca revelar as identidades, ora burladas da História dita enquanto oficial,

---

<sup>1</sup> Este artigo constitui parte da dissertação de mestrado em História, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História e Regiões da Universidade Estadual do Centro-Oeste Paraná, em outubro de 2015.

auxilia-se em documentações diferenciadas, como as produzidas no decorrer do século XIX<sup>2</sup> e, nesta perspectiva, têm-se elaborado a construção do passado das populações indígenas. Todavia, o processo de análise não consta pelo viés da descrição e sim, na problematização dos dados inseridos nas fontes, os quais revelam as práticas indígenas frente ao incurso colonizador.

Houve uma crescente ‘exploração’ dos documentos oficiais expedidos pelos Governos Provinciais, que auxiliaram no constructo de uma revigorada na historiografia indígena, do norte ao sul do país<sup>3</sup>. Contudo, este espécime de documentação é limitado, no que corresponde às indagações sobre os ameríndios por eles mesmos. Por este viés, buscamos através da fonte judiciária novas abordagens em relação às sociabilidades e a práticas perpetradas por indígenas no Paraná Provincial, pois os discursos inseridos nas páginas criminais permitem a observação dos ditames penais e o *modus operandi* da justiça oitocentista frente a transgressões de indivíduos distintos.

Embora houvesse negligência em preservar tais acervos no decorrer dos séculos, há ainda expressivo número de documentação conservada, passível de leitura interpretativa.<sup>4</sup> A leitura da documentação judiciária proporciona uma multiplicidade de variações analíticas que, ultrapassam o sentido primário de sua estrutura. Nos arquivos jurídicos, nos é permitido reconhecer elementos da vida cotidiana dos sujeitos envolvidos no processo.<sup>5</sup> Tornam-se perceptíveis através da leitura dos autos criminais, indícios a respeito da convivência sociocultural, práticas socioeconômicas, hábitos cotidianos e relações de gênero.

Cada vez mais os estudos que despontam no campo da história, demonstram a possibilidade de utilizar-se da fonte judiciária em análises não-criminais. Exemplo disto são as reflexões feitas por Carlo Ginzburg, no seu aclamado *O queijo e os vermes*, publicado em 1976, em que o documento forense revela subsídios para a construção de uma história pelo viés da circularidade cultural. A fonte processual indicará à posteriori, mecanismos de inserção dos

---

<sup>2</sup> Competem enquanto documentos produzidos nesta perspectiva: Relatórios de Província; Solicitações de cargos e/ou serviços; Comunicados; Boletins informativos; Relatórios de viagem; Correspondências; Processos crime; Listas nominativas; Atas das sessões de Câmaras Municipais; Registros batismais; Registros matrimoniais; Obituários; Alvarás; Termos de vereanças; Registro de cartas; Ordens e sesmarias.

<sup>3</sup> No campo da historiografia, as fontes denominadas enquanto documentos oficiais têm emergido a partir de novas perspectivas de análise. Embora tal documentação tenha sido condicionada a alcunha de “detentora da verdade” no decorrer dos séculos, se faz necessário compreender os documentos, primordialmente, na sua forma embrionária de produto histórico. Seja este de cunho oficial ou não, o mesmo, deve ser analisado na sua máxima de inserção em determinado grupo e contexto histórico apresentado.

<sup>4</sup> BACELLAR, C. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, C. B. (org). *Fontes Históricas*. 2ª Edição. São Paulo: Contexto, 2008.

<sup>5</sup> RESENDE, E. M. *Entre a solidariedade e a violência: valores, comportamentos e a lei em São João Del-Rei, 1840-1860*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG; Fapemig, Barbacena: UNIPAC, 2008.

movimentos socioculturais envolto aos delitos relatados.<sup>6</sup> Questiona-se então, o quão notável se torna o fato dos processos crime possuírem elementos adicionais, não se restringindo apenas ao caso relatado.

Neste princípio de análise investigativa, a contribuição de Michel de Certeau sobre a incidência de história e cotidiano, nos atrai para a reflexão. Dentre as perspectivas conceituais sobre o cotidiano, propostas por Michel de Certeau há a sua problematização da distinção entre espaço e lugar. Para este, o espaço é inerente à mobilidade, contrariando a ideia de fixação definida e própria. A assertiva de Michel de Certeau é que o espaço é um lugar praticado, conquanto, o lugar possui o caráter de posição estável.<sup>7</sup> Por esta via, torna-se possível vislumbrar os sentidos que o autor aponta para as estratégias e as táticas assimiladas ao lugar e espaço, respectivamente. O lugar, para Michel de Certeau, está correlacionado com o “próprio”, fixo, vinculado a uma instituição e ao aspecto de poder, emitindo desta forma, as práticas relacionadas às estratégias. Em relação ao espaço, este irá apresentar a interferência do “mais fraco”, através das práticas táticas. Nesta perspectiva, elaboramos a análise do aldeamento como espaço de sociabilidades construído pelos diferentes grupos sociais que conviviam na região de Guarapuava e Tibagi, nos meandros de 1879 a 1885, ressaltando a persona do indígena nestes lugares praticados.

Por tratar-se o cotidiano enquanto um conjunto de práticas – sejam estas regulares ou irregulares – os conflitos, homicídios, furtos e roubos perpetrados pelos indígenas consistem em quebras da regularidade do cotidiano Provincial do Paraná. A quebra de uma prática sociocultural pode ser analisada através da perspectiva do cotidiano e a história. Deste modo, a afirmativa de José Machado Pais elucidada a reflexão sobre a temática, em que: “[...] do ponto de vista de uma sociologia do cotidiano, não é apenas importante aquilo que fixa regularidades da vida social; é importante também aquilo que perturba”.<sup>8</sup> Problematizaremos o cotidiano enquanto conceito histórico, porém consiste como nosso interesse, compreendermos o modo que a vida cotidiana se estabelece, e nesse sentido, a definição de Maria Helena Souza Patto, influenciada pelo pensamento helleriano têm por assertiva:

A vida cotidiana é a vida de todo homem, pois não há quem esteja fora dela, e do homem todo, na medida em que, nela, são postos em funcionamento todos os seus sentidos, as capacidades intelectuais e manipulativas, sentimentos e paixões, ideias toda vida cotidiana é heterogênea e hierárquica (quanto ao

<sup>6</sup> FAUSTO, B. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo – 1880/1924*. São Paulo: Edusp, 2001.

<sup>7</sup> CERTEAU, M. *A invenção do Cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994, p.202.

<sup>8</sup> PAIS, J. M. *Sociologia da Vida Quotidiana: teoria, métodos e estudos de caso*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007, p.84.

conteúdo e à importância atribuída às atividades), espontânea (no sentido de que, nela, as ações se dão automática e irrefletidamente), econômica (uma vez que, nela, pensamento e ação manifestam-se e funcionam somente na medida em que são indispensáveis à continuação da cotidianidade; portanto, as ideias necessárias à cotidianidade jamais se elevam ao nível da teoria, assim como a ação cotidiana não é práxis), baseia-se em juízos provisórios, é probabilística e recorre à ultrageneralização e à imitação.<sup>9</sup>

Dentre as inúmeras perspectivas, as quais problematizam o cotidiano, há com receptividade em alguns autores a percepção do cotidiano como um campo da rotina. Compreender o cotidiano enquanto rotina não o condiciona a inflexibilidade do termo, pois, de acordo com José Machado Pais, estabelecer o campo da rotina significa perpetuar ações e repetições, as quais estão expressas na cotidianidade. Embora possa haver espasmos de ações individuais e/ou coletivas no cotidiano, há a necessidade de percebermos que, tais acontecimentos envolvem o campo da probabilidade e, sendo assim, esperam-se das práticas cotidianas regularidade e normatividade.<sup>10</sup> Contudo, na perspectiva de Agnes Heller, mesmo que haja escolhas individuais de ações, estas procurarão estar inseridas nas regras estabelecidas, no que concerne o moralmente aceito por determinada sociedade.<sup>11</sup>

Entrementes, dentre as teorias existentes, a perspectiva cereteuniana sobre o cotidiano nos atrai, pois a mesma percebe o cotidiano como espaço de rupturas e, não somente envolvido por normas e regramentos.<sup>12</sup> A obra fundamental de Michel de Certeau, a qual inaugura uma problematização além da compreensão do cotidiano enquanto estrutura e ação, é *A invenção do cotidiano*, de 1974. Como o mesmo esclarece sua reflexão pauta no: “homem ordinário: Herói comum. Personagem disseminada. Caminhante inumerável”.<sup>13</sup>

Michel de Certeau inaugura a problemática que visa ultrapassar os limites da análise das regularidades sociais a partir das estruturas do agir cotidiano. O historiador credita na perspectiva de que a vida cotidiana consiste nos aspectos táticos, os quais estão condicionados a determinadas situações e conduzem as artes de fazer. O próprio autor informa que seu trabalho:

[...] não visa diretamente a constituição de uma semiótica. Consiste em sugerir algumas maneiras de pensar as práticas cotidianas dos consumidores, supondo, no ponto de partida, que são do tipo tático. Habitar, circular, falar, ler, ir às compras ou cozinhar, todas essas atividades parecem corresponder às características das astúcias e das surpresas tática: gestos hábeis do “fraco” na

---

<sup>9</sup> PATTO, M. H. S. Conceito de cotidianidade em Agnes Heller e a pesquisa em educação. *Perspectivas*. São Paulo, v. 16, 1993, p. 124-125.

<sup>10</sup> PAIS. *Sociologia da Vida Quotidiana*.

<sup>11</sup> HELLER, A. *O Cotidiano e a História*. 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

<sup>12</sup> CERTEAU. *A invenção do Cotidiano*.

<sup>13</sup> \_\_\_\_\_. *A invenção do Cotidiano*, p.57.

ordem estabelecida pelo “forte”, arte de dar golpes no campo do outro, astúcia de caçadores, mobilidades nas manobras, operações polimórficas, achados alegres, poéticos e bélicos.<sup>14</sup>

Para o historiador, o cotidiano engrena-se enquanto procedimentos e, deste modo, rompe com a ideia de rotinização argumentada anteriormente. Há para o autor, a possibilidade de pensarmos o cotidiano como movimento. A perspectiva ceriteuniana nos auxilia também a visualizarmos as estratégias e táticas no cotidiano. A assertiva deste consiste em: “Chamo de estratégia o cálculo (ou a manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado”.<sup>15</sup>

Destarte, o que Michel de Certeau considera estratégias, implica nas práticas inseridas a um lugar próprio e, postulado por uma instituição sociocultural. Contrariamente a esta definição, temos a problematização sobre as táticas e, sendo estas, de grande interesse a esta análise. Para Michel de Certeau, as táticas configuram-se como astúcias, as quais interferem na trama social: “Chamo por tática a ação calculada que é determinada pela ausência de um próprio. Então nenhuma delimitação de fora lhe fornece a condição de autonomia. A tática não tem lugar senão o do outro”.<sup>16</sup>

O historiador aduz que, por ocorrência da ausência de um próprio – o poder – a tática torna-se a “arte do fraco” e, nesse sentido: “[...] a tática tem que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário. Aí vai caçar. Cria ali surpresas. Consegue estar onde ninguém espera. É astúcia.”<sup>17</sup>

Analisar o cotidiano considerando-o um conjunto de práticas, pelo viés das estratégias ou táticas, inclina-nos a irmos pelo caminho contrário ao de visualiza-lo condicionado a rotinização, estruturas reguladoras ou normatizações. Deste modo, a perspectiva ceriteuniana nos auxilia a percebermos as rupturas e disputas envolvidas na vida cotidiana e, principalmente, perceber que as táticas interferem significativamente nos aspectos reguladores das ações sociais do cotidiano.

---

<sup>14</sup> CERTEAU. *A invenção do Cotidiano*, p.103.

<sup>15</sup> \_\_\_\_\_. *A invenção do Cotidiano*, p.99.

<sup>16</sup> \_\_\_\_\_. *A invenção do Cotidiano*, p.100.

<sup>17</sup> \_\_\_\_\_. *A invenção do Cotidiano*, p.101.

## Os aldeamentos como espaços das sociabilidades – lugares de encontro e confronto

No século XIX, a conquista de novos territórios financiada pelo Império, corroborou significativamente nos conflitos interétnicos, os quais geravam o desconforto dos “pioneiros” que arriscavam suas vidas em prol da causa nacional. O principal inimigo destes homens e mulheres precursores do vindouro sertão do centro-oeste paranaense eram os grupos indígenas habitantes na região.

Os conflitos gerados entre a população campeira e os indígenas residentes naquele local, contribuíram para ações político-administrativas por parte de Dom Pedro II, que imediatamente promulgou a ação e criação de aldeamentos nos territórios em que ocorria a fixação nacional luso-brasileira. Manuela Carneiro da Cunha considera que o ato de aldear os indígenas compreendia em: “[...] reuni-los e sedentarizá-los sob governo missionário ou leigo”.<sup>18</sup>

A antropóloga é pioneira nos estudos sobre a implementação da legislação indígena. No texto *Legislação Indigenista no século XIX*, incluso no compêndio *História dos Índios no Brasil*, publicado em 1992, Manuela Carneiro da Cunha explora os aspectos da inserção da política indigenista após a chegada da Corte portuguesa ao Brasil até o período da Proclamação da República. A prática da instalação dos aldeamentos unia forças entre o Estado e as pressões geradas pelo descontentamento da burguesia nacional, com a ‘incivilidade’ dos indígenas.

Repensar a questão do índio inserido na sociedade civil do século XIX, estava vinculado a uma série de questões político-administrativas decorrentes do período joanino, como por exemplo, reestruturação econômica, sociocultural e política.<sup>19</sup> Implantou-se, deste modo, nos primeiros anos dos oitocentos, a tentativa de disciplinar os indígenas de acordo com as leis e costumes da sociedade civil emergente. Da segunda metade do século XVIII até o final do século XIX, os aldeamentos buscaram regrar e adequar mulheres, crianças e homens indígenas, de acordo com as práticas bem quistas pelo Império. No entanto, como veremos adiante, a visão dos indígenas sobre os aldeamentos, em nada se assemelhava com a proposta categórica e estratégica do Império.

O escopo institucional dos aldeamentos pautava-se no agrupamento dos indígenas dispostos a colaborarem com o governo, ou seja, estes se disponibilizavam a viver no âmbito do

---

<sup>18</sup> CUNHA, M. C. Política indigenista no século XIX. In: CUNHA, M. C. (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal da Cultura; FAPESP, 1992, p.143.

<sup>19</sup> \_\_\_\_\_. *Política indigenista no século XIX*.

aldeamento em troca dos favores que o governo os oferecia, como roupas, alimentação, armamentos e instruções religiosas. O aldeamento, deste modo, consistia em uma estratégia do Governo Imperial, juntamente com as forças políticas das províncias, na ânsia de regular o indígena de suas práticas habituais e, assim, facilitar a vida dos colonos que se instalavam na terra laboriosa.

A intervenção/installação de uma instituição em uma sociedade está relacionada às manipulações das relações de força, pois, de acordo com Michel de Certeau, as ações que definem o cotidiano são proporcionais às situações vividas, não sendo desta forma definidas pelas regularidades sociais. O cotidiano assemelha-se a um jogo articulado de práticas definidas enquanto estratégias e táticas. Com esses dois conceitos Michel de Certeau busca a ideia de cotidiano como movimento. No que concerne à compreensão do autor sobre o conceito de estratégia, o mesmo atribui à ideia de que estas são práticas organizadas, as quais postulam um poder, como: empresas, exército, uma cidade, uma instituição científica, ou entre indivíduos em seu dia-a-dia.<sup>20</sup>

Deste modo, a estruturação dos aldeamentos através da política indigenista, caracteriza-se fortemente como estratégia do Governo Imperial. A instituição previa o aspecto regulador e civilizador dos selvagens e, por tais motivos, a perspectiva certeuniana das práticas institucionais auxilia-nos a compreendermos este fenômeno. De acordo com Maicon Fernando Marcante, o Império visava através do projeto dos aldeamentos, a alternativa de civilizar/catequizar os indígenas no território nacional.<sup>21</sup> O autor salienta que, diferentemente das práticas intervencionistas do Primeiro Reinado, as quais buscavam através da força a dizimação dos indígenas, a política perpetrada a partir do Segundo Reinado:

[...] fundamentou-se na incorporação dos mesmos por vias pacíficas. Esta incorporação significava *civilizar* os grupos indígenas, ou seja, diluir as nações indígenas que, em si mesmas, eram incompatíveis com a unidade nacional pretendida para o Império.<sup>22</sup>

Assim, considera-se que a política indigenista do século XIX, almejava alcançar os grupos indígenas condicionados ao selvagismo. Inseridos nestes grupos estavam os indígenas relutantes as condições civilizatórias propagadas através das incursões coloniais. Os mesmos eram

---

<sup>20</sup> CERTEAU. *A invenção do Cotidiano*.

<sup>21</sup> MARCANTE, M. F. *Aldeados e africanos livres: relações de compadrio e formas de inserção no Aldeamento São Pedro de Alcântara (Paraná, 1855-1895)*. Dissertação (Mestrado em História). Curitiba: UFPR, 2012, p.07.

<sup>22</sup> \_\_\_\_\_. *Aldeados e africanos livres*, p.07.

percebidos como selvagens no comparativo a outros indígenas, que possuíam naquele momento, aceitação as circunstâncias apresentadas.<sup>23</sup>

Através da submissão e integração dos indígenas selvagens, o projeto indigenista visava o aniquilamento das diferenças socioculturais entre os grupos humanos no território nacional. Como salientado por Maicon Fernando Marcante:

No projeto de nação uma não havia espaço para outras nacionalidades, para as nações indígenas e também para as nações africanas. Tal projeto era o da nação brasileira civilizada e, conseqüentemente, a civilização dos autóctones significava a incorporação dos mesmos à sociedade não indígena e o desaparecimento das suas nações. Entretanto, a política indigenista do Império compreendia outros objetivos mais específicos, talvez mais pragmáticos, decorrentes da incorporação dos grupos indígenas. Os dois grandes objetivos correlacionados a esta eram a expansão da fronteira agrária e o incremento da força de trabalho.<sup>24</sup>

Conforme ocorriam as instalações dos aldeamentos e a ‘domesticação’ dos indígenas que perturbavam a ordem, investiam-se cada vez mais nas incursões dos colonizadores. Estes colonos fixaram-se aos arredores e, até mesmo, no próprio espaço dos aldeamentos, colaborando na aprendizagem das técnicas de cultivo e colheita. As produções de caráter agrícola eram relevantes neste período de constituição nacional, sendo detalhadamente registradas pelos responsáveis do aldeamento – administradores, missionários, diretores. Maicon Fernando Marcante destaca que, além dos serviços prestados enquanto aldeados, os indígenas que transitavam neste espaço, quando possível, realizavam tarefas fora dos perímetros do aldeamento, auxiliando os colonos na abertura de estradas, derrubada de árvores e outras atividades de jornaleiro.<sup>25</sup>

Neste lugar praticado que se institucionaliza como aldeamento, ocorriam os conflitos emergentes entre índios e não-índios. Deste modo, encontramos em três processos crimes elementos passíveis de análise na perspectiva cereteuniana de cotidiano. Os processos crime utilizados nesta análise estão arquivados e disponíveis para consulta no *Centro de Documentação e Memória* (CEDOC) da UNICENTRO, em Guarapuava e na *Casa da Cultura Emilia Erichsen* (CCEE), em Castro.

### Cotidiano e conflitos nos Aldeamentos – os indígenas perante a Lei

---

<sup>23</sup> MARCANTE. *Aldeados e africanos livres*, p.08.

<sup>24</sup> \_\_\_\_\_. *Aldeados e africanos livres*, p.08.

<sup>25</sup> \_\_\_\_\_. *Aldeados e africanos livres*, p.09.

Fora no ano de 1879, no Aldeamento de São Pedro de Alcântara, localizado na região de Tibagi, que ocorreu um desentendimento entre dois indígenas Kaiowa:

O Promotor Publico da Comarca, vem perante Vossa Senhoria apresentar os autos do inquérito policial a que se procedeo pela Subdellegacia de Policia da Collonia do Jatahy em consequência dos ferimentos feitos no índio de nome Justino Cayuá por outro Indio conhecido por nome Cadete Pai.<sup>26</sup>

De acordo com a denúncia, no início de Janeiro de 1879, Justino índio kaiowa, havia sido ferido pelo “[...] índio Caiguás chamado Cadete pai índio turbulento e dado a bebedeira des ordem [...]”.<sup>27</sup> Buscando averiguar os fatos, o Promotor notificou dois peritos do próprio Aldeamento para elaborarem o Corpo de Delito:

[...] neste lugar denominado o Engenho dos Indios no abaixo da Colonia Jatahy onde se achava presente o Subdelegado de Policia o Cidadão Telemaco Augusto Morisinis Borba comigo escrivão de seu cargo abaixo assigando, os peritos notificados Antonio Modesto Goncalves de Moraes, e Esiquiel José Pires Martins, em falta de profissionais ambos deste Aldeamento de Sam Pedro de Alcantara [...].<sup>28</sup>

Na tentativa de responderem os questionamentos impostos pela Justiça, ambos os peritos localizaram dito Justino, o qual estava:

[...] deitado em um rancho sobre umas palhas de feijão, e sobrea sua roupa observarão varias marcas de sangue sobre a região thoraxica entre a terceira e quarta costelas do lado esquerdo , hum ferimento de quinze milímetros de comprimento e que julgam ser profundo e sobre o antebraço esquerdo outro ferimento em que julgão ser profundo; e sobre o antebraço esquerdo outro ferimento de treze milímetros de comprimento [...].<sup>29</sup>

Justino colabora com as investigações e afirma “[...] que quem o tinha lhe ferido acometendo traiçoeiramente em seu rancho foi o Indio Joaquim da Rocha Pai conhecido por Cadete Pai”.<sup>30</sup> Devido à gravidade dos ferimentos, alguns dias após o exame de Corpo de Delito, Justino entrou em óbito. Instaurou-se então o inquérito na incursão de Cadete Pai como autor do homicídio, pois a própria vítima o reconheceu como tal.

Ao ser interrogado, Cadete Pai busca esclarecer para a justiça que não se lembra do fato ocorrido no Engenho dos Índios, embora todos do Aldeamento o apontem como sendo a pessoa que matou Justino. De acordo com os autos, os índios kaiowa Agustinho Orubú, João Chapaú, Serafim índio, Manoel Pacú, Surubú, depuseram conhecer os fatos e ter sido Cadete Pai, o qual

<sup>26</sup> Processo crime s/nº, [fl. 02], 1879, CCEE, Castro/PR.

<sup>27</sup> \_\_\_\_\_. [fl.04].

<sup>28</sup> \_\_\_\_\_. [fl.06].

<sup>29</sup> \_\_\_\_\_. [fl.07/vs.]

<sup>30</sup> \_\_\_\_\_. [fl.08].

“[...] muito bêbado, armado de huma faca grande sem cabo dando-lhe duas facadas em Justino huma entre as costelas do lado esquerdo e outra sobre o ante braço esquerdo”.<sup>31</sup>

Na queixa prevista contra Cadete Pai, o consumo de álcool está presente como estopim do trágico desfecho ocorrido no Aldeamento de São Pedro de Alcântara. Os grupos humanos, em diferentes períodos e contextos históricos, buscaram artifícios, os quais proporcionassem a quebra das regularidades do cotidiano. O consumo de álcool pelas populações indígenas, em pleno século XIX, caracterizava-se não apenas como prática de rituais religiosos, mas, como no caso de Cadete Pai e seus companheiros de Aldeamento, o faziam pelo prazer de embriagar-se; puro divertimento.

Das bebidas fermentadas e psicoativas, a base de mandioca, frutas, milho, mel e mais especiarias, conforme ocorriam às incursões expansionistas, os indígenas introduziram dentre as suas práticas e hábitos de vida, o consumo de bebidas destiladas, como a cachaça. Juberty Antonio de Souza et al descreve que a ingestão das bebidas alcóolicas pelos grupos indígenas, era praticado de forma coletiva e: “[...] em alguns grupos, a beberagem durava dias, até se exaurir o estoque da bebida, e servia para cumprir rituais bem marcados”.<sup>32</sup>

No interrogatório, perante o Júri de Sentença, Cadete Pai manteve a afirmação de que não recordava ter desferido golpes de faca em Justino, pois estava muito embriagado, sabendo que cometera tal crime apenas no dia seguinte ao ocorrido. De alguma forma, o fato de Cadete Pai ‘não ter consciência’ dos seus atos, fizera com que o Júri o absolvesse da culpa. Contudo, o Juiz Manuel da Cunha Lopez Vasconcellos considerou a decisão do Júri equivocada, recorrendo ao Tribunal das Relações de São Paulo “[...] por entender que as decisões do jury sobre os pontos principais da causa, eram contrarias as evidencias resultantes dos debates, depoimentos e provas [...]”.<sup>33</sup> A absolvição de Cadete Pai ficou suspensa até o pronunciamento do Tribunal das Relações de São Paulo, sendo que o inquérito se encerra sem a conclusão, no que consta do documento disponível no arquivo.

Outro caso envolvendo conflitos entre indígenas no espaço dos aldeamentos ocorreu no ano de 1885, no Aldeamento das Marrecas, localizado em Guarapuava. De acordo com os autos, na queixa prestada constava:

---

<sup>31</sup> Processo crime s/nº, [fl.12/vs.].

<sup>32</sup> SOUZA, J. A. et al. O uso de bebidas alcóolicas nas sociedades indígenas: algumas reflexões sobre os Kaingáng da bacia do rio Tibagi, Paraná. In: COIMBRA JR., CEA., SANTOS, RV and ESCOBAR, AL. (Orgs.) *Epidemiologia e saúde dos povos indígenas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; Rio de Janeiro: ABRASCO, 2005, p.153. Captado em: <http://books.scielo.org/id/bsmtd/pdf/coimbra-9788575412619-08.pdf>. Acesso em: 12/10/14.

<sup>33</sup> Processo crime s/nº [fl. s/n].

O promotor publico da comarca, vem na forma da lei perante VS<sup>a</sup> denunciar João Mathias dos Santos, filho de Maria Roza, de vinte e um annos de idade, solteiro, lavrador; Felisardo de vinte annos, solteiro, filho da mesma Maria Roza, e Raphael de tal, todos indígenas do aldeamento das Marrecas, pelo facto que passa a referir. Nos primeiros dias do corrente mês, Generoso Felisardo, ajudado por João Mathias dos Santos e Felisardo, todos índios cathequizados do Aldeamento das Marrecas, fizerão uma emboscada a outro índio de nome Pedro Tigre, e armados de cacete ou tição de fogo, derão-lhe tanta pancada do que veio a morrer; em acto continuo o índio Raphael armado de uma pistola disparou com ella um tiro em Generoso Felisardo, do qual morreo dias depois [...].<sup>34</sup>

Os filhos de Maria Roza, João Mathias dos Santos e Felizardo estavam envolvidos no assassinato de Pedro Tigre, ocorrido na madrugada de 1º de fevereiro de 1885. Conforme relatado pela testemunha Manoel Januário da Silva, anterior a este desfecho trágico que resultou em duas mortes, vários indígenas participaram de um fandango<sup>35</sup> realizado no próprio Aldeamento das Marrecas:

[...] ouviu contar a india Felicidade que tendo estado em um fandango os índios Pedro, Felisardo, João Mathias, Generoso, Raphael, e outros, depois que voltou em sua casa o indio Generoso castigou a india Francisca, que nessa ocasião o indio Pedro indo acudir a Francisca, teve uma duvida com Generoso, sendo separados, pelo indio Raphael, irmão de Pedro que foi com Raphael pra d'este, porem que retirando-se Pedro foi esperado no caminho por Generoso, Felisardo e João Mathias que o maltratarão as porradas a tal forte que o deixarão por morto, como de facto faleceo horas depois. Dice mais que vindo o índio Raphael em auxilio de seu irmão Pedro, e achando este agonizando, retirou-se e logo depois ouviu se um tiro dado por Raphael em Generoso, por cujo tiro este faleceu no dia quatro do corrente, tendo se dado o conflito na madrugada do dia primeiro.<sup>36</sup>

O depoimento do lavrador curitibano Manoel Januário, demonstra a particularidade existente no cotidiano do espaço dos aldeamentos. De acordo com Cristiano Augusto Durat, a ida de índios para os aldeamentos estava relacionada a inúmeros fatores, entre os quais:

[...] garantia de proteção e terra atraía os índios para o interior das aldeias agregando outros significados, que não somente conversão e civilização, mas percebiam os aldeamentos como espaços de ressocialização de suas identidades e criação de novos códigos culturais que permitissem a manutenção de suas tradições culturais.<sup>37</sup>

<sup>34</sup> Processo crime nº 885.2.221 [fl.04], 1885, CEDOC/UNICENTRO.

<sup>35</sup> Os denominados *fandangos* consistiam nos encontros dançantes e de divertimento realizados pela população pobre oitocentista. Para o historiador José A. Leandro, o espaço sociocultural gerado pelos fandangos proporcionava um momento de interação entre os diferentes indivíduos inseridos em uma sociedade. Emergia através da dança, da música e da ingestão de bebidas alcoólicas, uma relação amistosa ocasionada pela festividade. Brancos, negros, índios divertindo-se em um mesmo espaço, produzindo sociabilidades, estabelecendo valores. Sobre o termo, vide: LEANDRO, J. A. No Fandango. *Revista de História Regional*, v. 12, p. 41-63, 2007.

<sup>36</sup> Processo crime nº 885.2.221 [fl.20 vs./21].

<sup>37</sup> DURAT, C. A. *Os processos incorporativos do Indígena Kaingang de Atalaia à sociedade luso-brasileira: o papel do Catolicismo*. Dissertação (Mestrado em História). Passo Fundo: UPF, 2006, p.138-139.

Embora ocupassem o mesmo espaço e construíssem redes de integração, através das sociabilidades entre diferentes etnias, havia momentos de dissonância entre os aldeados. Com o aditivo da aguardente e o livre acesso aos instrumentos de trabalho – foices, facas e facões – a diversão dos fandangos, neste caso ocorrido no Aldeamento das Marrecas, muita das vezes, transformava-se em imbróglis de ‘vizinhança’, os quais, como no caso de Pedro Tigre, acabavam em morte.

Testemunhando sobre o caso, o Professor de Primeiras Letras, Firmino José Ferreira de Almeida, relata que:

[...] ouviu dizer, e que estando o índio Generoso castigando a índia Francisca em casa do índio Raphael, veio o índio Pedro pedir a Generoso que largasse a mesma índia, de que [sic] brigarem Pedro com Generoso, indo em seguida Generoso com os índios Mathias e Felisardo de esperar a Pedro no caminho que se dirige para casa da índia Felicidade, malutando-o por tal forma que o deixarão por morto, que isto se deu as tres horas da madrugada mais ou menos do dia 1º de fevereiro. Disse mais que o índio Raphael achando seu irmão Pedro agonizando [sic] de uma pistolla e deu um tiro no índio Generoso que elle encontrou no caminho, e que dias depois Generoso falleceu deste tiro, fallecendo no dia quatro do corrente.<sup>38</sup>

A agressão física que Generoso applicava na índia Francisca, por algum motivo não especificado no processo, ocasionou o desconforto e a intervenção de Pedro Tigre. Nota-se que o professor Firmino menciona que o índio Generoso castigava Francisca, na casa de outro indígena, Raphael. A luta que inicia de igual para igual, discorre até uma emboscada, quando Pedro seguia o caminho da casa de Felicidade e, sendo o mesmo surpreendido por Generoso, João Mathias e Felizardo.

No exame de Auto de Corpo de Delito realizado no cadáver de Pedro Tigre, pelos peritos, José Pedro de Oliveira Carriel e Dr. José Franco Grillo, fora constatado o ferimento:

[...] na parte media da região frontal com fratura e arrombamento do osso frontal de seis centímetros mais o menos e de estenção outra ferida contuza na região ossipeito temporal direita com fractura dos mesmos ossos, a cara do cadáver esta enormemente inchada, preta, toda superficie do corpo apresenta-se com numerosos e grantes flictenas, as partes genitae a diser escrotos e membro viril estão enormemente inchados, na região valar dos dois ante braços vêem-se numerosas arranhaduras que seguimos as mesmas todas direção de cima para baicho e de dentro para fora.<sup>39</sup>

<sup>38</sup> Processo crime n° 885.2.221 [fl.20].

<sup>39</sup> \_\_\_\_\_. [fl.10].

Conforme as provas iam sendo arroladas, o Delegado de Polícia da cidade de Guarapuava, Frederico Ernesto Vismonde emite a autuação que visa à prisão dos índios Felizardo, João Mathias e Raphael.

Apresentarem-se a justiça na data de 18 de fevereiro de 1885, João Mathias e Felizardo, para esclarecerem os motivos do crime. No auto de qualificação, ambos os indígenas identificam-se como sendo filhos da índia Maria Rosa, solteiros, naturais de Jatahy e jornaleiros. João tinha 21 anos e Felizardo 20 e, eis que os dois denominam-se perante a lei como sendo: “brasileiro da tribu de Camé, ou Coroadó”.<sup>40</sup>

Chegados recentemente no Aldeamento das Marrecas, João Mathias e Felizardo residiam anteriormente em Palmas. A transitoriedade de indígenas de outras localidades para a região de Guarapuava coincidia com a tentativa do Governo Imperial de fixação desses indígenas naquele território<sup>41</sup>. No dia em que foram interrogados pelo Juiz Municipal, João Mathias e Felizardo demonstraram estarem integrados ao ambiente do aldeamento, participando em harmonia com os demais habitantes que compartilhavam daquele espaço. Contudo, os irmãos não conseguiram relatar com precisão o que acontecera após saírem do fandango. Felizardo argumenta que: “[...] não se recorda do facto, porque estava muito embriagado e que quando a escolta foi predel-o estava cheio de sangue”.<sup>42</sup> João Mathias, por sua vez, diz que: “[...] nada se lembra do facto que se deo porque estava muito bêbado de aguardente”.<sup>43</sup>

Com os fatos averiguados e analisando o depoimento dos réus e das testemunhas, o Juiz Joaquim de Sá Ribeiro, decreta na data de 27 de fevereiro de 1885: “[...] requeiro a pronuncia dos réos João Mathias dos Santos e Felisardo como incursos nas penas do Art. 192 do código Criminal e o índio Raphael nas penas do Art. 193 do dito Codigo”.<sup>44</sup> Caso João Mathias e Felizardo fossem incursos na pena máxima instaurada do Art. 192, os mesmos poderiam ser sentenciados a pena de morte; conquanto, o índio Raphael por matar Generoso em vingança do

<sup>40</sup> Processo crime nº 885.2.221, [fl.19].

<sup>41</sup> A produção historiográfica sobre a apropriação dos Campos do Koran-bang-rê tem sido intensa nas últimas décadas, devido ao uso de documentos relacionados à Província Paranaense. Evidencia-se através dos registros provinciais, que existia por parte dos indígenas, o desejo de permanecerem no seu território. De acordo com Cristiano Augusto Durat, analisando a liderança do indígena Francisco Luiz Tigre Gacon nos sertões de Guarapuava: “Certamente, os fatos decorridos dessa invasão aos campos de Atalaia em 1877, pressionaram a diretoria de terras a reservar um espaço territorial. Após intensas discussões, os índios decidiram aceitar os domínios do lugar denominado marrecas, distrito de Guarapuava, próximo às margens do rio Ívai no ano de 1879. Para comandar e zelar pelo aldeamento, foi escolhido o Cacique Francisco Luiz Tigre Gacon.” In: DURAT, C. A. *Os processos incorporativos do Indígena Kaingang de Atalaia à sociedade luso-brasileira: o papel do Catolicismo*. Dissertação (Mestrado em História). Passo Fundo: UPF, 2006, p.159.

<sup>42</sup> Processo crime nº 885.2.221 [fl. 28], 1885, CEDOC/UNICENTRO.

<sup>43</sup> \_\_\_\_\_. [fl.28 vs.].

<sup>44</sup> \_\_\_\_\_. [fl.29 vs.].

assassinato de seu irmão, estava sujeito, se sua pena incluísse o grau máximo, trabalhar forçadamente até os últimos dias de sua vida, em galés perpétuas.<sup>45</sup>

O triste fim da trajetória dos filhos de Maria Rosa aproximava-se, não fosse a intervenção de uma figura religiosa na trama histórica. Padre João Stumbo, ocupava o cargo de: “[...] Capellão Tenente dos Índios, e curador dos réos João Mathias e Felizardo, indígenas quasi selvagens [...]”.<sup>46</sup> O pároco buscou perante a justiça demonstrar que, tais indígenas, não estavam inseridos por completo na sociedade civil. Baseado nesta declaração, a justiça interpele no processo encaminhando-o para julgamento popular.

Através de um novo interrogatório, a situação de Felizardo e João Mathias, dependia da interpretação de doze jurados, os quais eram moradores do vilarejo. Analisados o montante de material comprobatório durante o processo, o júri sentenciou pela maioria dos votos: “[...] Existem circunstancias attenuantes á favor do réo; sim por unanimidade de votos [...] que são a embriagues, a menor idade e a falta de educação [...]”.<sup>47</sup>

O envolvimento do Padre Stumbo no caso do assassinato de Pedro Tigre e Generoso foi eficaz, no sentido que este buscava demonstrar a condição de selvagismo dos irmãos João Mathias e Felizardo. No que concerne à situação de Raphael, a Justiça não se manifestou, sendo todos os réus absolvidos de suas acusações.

Neste processo, ficam evidente as relações existentes no cotidiano dos indígenas e demais habitantes do Aldeamento das Marrecas. Em 1884, um ano antes do homicídio de Pedro Tigre e de Generoso, houve *na Marrecas uma alteração* envolvendo indígenas:

No dia 30 do mes de Março passado por ocasião de uma corrida de cavalos das Marrecas, Generoso Antonio e Libio conhecido por Alipio, ambos índios aldeados, tiverão uma alteração e chegando Jose de Lima Brito, seu genro Paulino Jose de Lima, e outros travarão um conflito, do qual resultou sair ferido Libio com uma faccada na regio lateral do peito direito, sobre a quinta costella, que lhe deo Jose de Lima Brito, com a faca do próprio offendido, que no conflito concervava-a a cinta, mas sendo derrubado por Paulino, nesta ocasião o réo servio se della para offender a Libio, e o teria ferido muito mais, se as pessoas presentes não tivessem separados [...].<sup>48</sup>

<sup>45</sup>Art. 192. Matar alguém com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas no artigo dezaseis, numeros dous, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezasete. Penas - de morte no grão maximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte annos no minimo. Art. 193. Se o homicidio não tiver sido revestido das referidas circunstancias aggravantes. Penas - de galés perpetuas no grão maximo; de prisão com trabalho por doze annos no médio; e por seis no mínimo”. In: BRASIL. Lei de Dezembro de 1830. *Código Criminal do Império do Brazil*.

<sup>46</sup> Processo crime n° 885.2.221 [fl.62].

<sup>47</sup> \_\_\_\_\_. [fl. s/n°].

<sup>48</sup> Processo crime n° 884.2.208, [fl.02], 1884, CEDOC/UNICENTRO.

Nesta queixa proferida pelo Promotor a justiça, encontramos a inserção de práticas culturais absorvidas pelos indígenas no espaço do aldeamento. Além do popular fandango, os índios da Província Paranaense perceberam nas carreiras de cavalo, mais uma oportunidade de diversão e entretenimento. Contudo, o clima de amistosidade do ambiente festivo era interrompido por divergências advindas das relações cotidianas no aldeamento.

De acordo com a índia Felicidade, esta sabia: “[...] segundo lhe constarão a origem da briga foi uma questão sobre um cavalo pertencente ao offendido que exigia que um outro índio aldeado de nome Paulino lhe entregasse esse animal [...]”.<sup>49</sup> A partir deste momento, a justiça averigua o máximo de testemunhas, em grande maioria sendo indígenas do Aldeamento das Marrecas, para que esclarecessem os fatos.

Alguns dos índios aldeados não conseguiram ser efetivos em seus depoimentos, pois não sabiam se José de Lima realmente havia ferido Líbio, ou se este era inocente de tal acusação. Alguns depoentes contaram ao Promotor que o réu havia agido de forma traiçoeira, atacando Líbio, conhecido no aldeamento por Alípio, pelas costas e com a faca da própria vítima.

Generoso Antônio José, testemunha informante da agressão, relata:

Disse que no domingo ultimo estava conversando com Paulino genro de Jose de Lima sobre uma Carreira quando Antonio o outro genro do mesmo Jose de Lima deu-lhe uma pancada de que ele não fez caso mais dahi a pouco voltou o mesmo Antoninho para dar-lhe então querendo a testemunha agredido para defender-se Alipio o ofendido acarroa por trás das costas para que não brigassem; nessa ocasião Jose de Lima e seos genros o atacam Alipio mais a testemunha não vio o final da briga porque se retirarão-no dahi sabendo depois pelo que lhe contaram que Alipio ficou ferido por Jose de Lima.<sup>50</sup>

A briga, de acordo com o relato de Generoso, não fora entre ele e os demais envolvidos. Este apenas conversava sobre a carreira que estava acontecendo na raia do aldeamento, sem nenhum atrito aparente até a chegada de José de Lima e seus genros. No entanto, o réu discorda daqueles que o acusam de ser o autor do ferimento, pois o mesmo estaria sem armas no momento da discussão e, buscou apenas apartar o ‘entrevero’. No seu interrogatório, ao perguntarem se havia algum motivo particular para que lhe atribuíssem à culpa, este responde:

Sim a malquerença que tem com os índios queixosos. Tem fatos há alegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocência? Respondeo que tem os que já declarou isto é a má vontade de algumas testemunhas para consigo acusando-lhe de autor de um ferimento quando não tinha armas consigo [...].<sup>51</sup>

---

<sup>49</sup> Processo crime nº 884.2.208, [fl.05 vs.].

<sup>50</sup> \_\_\_\_\_. [fl.15].

<sup>51</sup> \_\_\_\_\_. [fl.24/24 vs.].

Este processo demonstra novamente as relações de conflito existentes nos aldeamentos. Como outrora salientado, estas instituições tinham por objetivo civilizar e regular as práticas ameríndias consideradas selvagens; buscando anular as particularidades e, inseri-los na perspectiva civil instaurada pelo Império, os aldeamentos seriam o projeto vindouro da nação, não fosse pelo próprio indígena e suas formas de resistência.

A ‘malquerença’ de outros índios que tentavam prejudicar José de Lima perante a justiça, demonstra as dificuldades de constituir o aldeamento como espaço de integração entre índios, caboclos, livres pobres, imigrantes e religiosos. Para o professor Firmino José Ferreira, provavelmente a insistência dos índios envolvidos na briga, poderia estar relacionada à condição de José de Lima, o qual consta: “[...] não se sabendo ao certo quem [sic] mais que Alipio e seus companheiros que são inimigos de Jose de Lima que hé mestiço lanção a culpa sobre este [...]”.<sup>52</sup>

José de Lima era filho de “Manoel de tal índio” como consta no auto de qualificação do processo.<sup>53</sup> Por não ser evidente no inquérito o nome e a nacionalidade de sua mãe, cairia em tom especulativo se esta seria branca, negra ou índia de outra etnia mal quista pelos indígenas do aldeamento – pois José de Lima era migrante, vindo da Província do Rio Grande do Sul. O que consta nos autos revela-nos apenas a sua característica ‘mestiço’ e, podendo ser este o fator de discórdia entre ele e os demais indígenas.

Mesmo não sendo uma categorização oficial, pois fora advinda de um depoente, nos chama a atenção o detalhe da possibilidade da desavença estar relacionada a esta característica de José de Lima. Contudo, o mesmo não consegue comprovar a justiça sua inocência e que tudo não passava de inimizade entre ele e os acusadores. No dia 27 de junho de 1884, José de Lima recebe a sentença<sup>54</sup>: “[...] pede-se a condenação do réo Jose de Lima Brito no grau máximo do art. 201 do Código Criminal por se darem as circunstancias agravantes do art. 16§§4, e 6 do mesmo Código [...]”.<sup>55</sup>

### Considerações finais

---

<sup>52</sup> Processo crime nº 884.2.208, [fl. 12].

<sup>53</sup> \_\_\_\_\_. [fl.18].

<sup>54</sup> Com esta sentença José de Lima deveria cumprir um ano de prisão e multa correspondente a metade do tempo de reclusão.

<sup>55</sup> Processo crime nº 884.2.208 [fl. 27].

Problematizar as construções históricas das sociedades, em termos gerais, faz parte do papel social do historiador, fornecendo possibilidades de estudo, desconstruindo estereótipos e inserindo novos atores na trama histórica.

A produção historiográfica sobre os indígenas brasileiros sofreu inúmeras variações no decorrer dos séculos. Desde as descrições sumárias dos primeiros anos de contato, em que a fronteira cognitiva entre natureza e humanidade era tênue para os viajantes e cronistas e, ultrapassando afirmações convictas, como a de Francisco Adolfo de Varnhagen que: “tais povos na infância não há história: há só etnografia”<sup>56</sup>, a transição do indígena na historiografia, de objeto para sujeito foi – e ainda é – um processo da história.

Os vestígios históricos dos grupos humanos interferem na compreensão e análise destes, pelos pesquisadores. No que concerne os indígenas brasileiros, a produção sobre os mesmos sempre esteve a critério de um interlocutor, pois, não dependiam de uma cultura escrita para orientar-se nas suas práticas milenares. A oralidade era o meio de acesso às informações necessárias e o processo de inserção nos grupos de acordo com suas tradições. Analisar as intervenções de um grupo humano, através apenas de documentos produzidos por um agente externo, é desafiador.

Os documentos produzidos a partir do século XIX influenciaram pontualmente nas transformações da etnohistória. A preocupação governamental com o ‘problema’ dos selvagens, que impediam a expansão migratória do progresso nacional, colaborou na gama de relatórios, ofícios, regulamentações e leis que, atualmente, nos permite visualizar o indígena atuando no contexto histórico. Filtrar as informações depreciativas e buscar problematizar as práticas de resistência dos indígenas tem sido uma das alternativas dos historiadores.

O conceito – cotidiano – e a abordagem – processos crime – não são inéditos na historiografia recente dos indígenas<sup>57</sup>. Contudo, nossa abordagem emerge no sentido de somar, cada vez mais, publicações sobre os sujeitos comuns, esquecidos em papéis empoeirados dos arquivos.

---

<sup>56</sup> VARNHAGEN, F. A. *História Geral do Brasil*. Tomo 1. 5ª ed. São Paulo: Melhoramentos, 1953, p.31.

<sup>57</sup> Os núcleos de pesquisa vinculados a instituições de ensino superior buscam cada vez mais inserir o corpo discente em programas de iniciação científica, construindo uma rede de produção historiográfica direcionada. Esta análise consta como reflexo dessa atividade acadêmica, dialogando com os seguintes trabalhos: EURICH, G. *O Índio no Banco dos Réus: historicizando o conflito entre índios Kaingang e colonos na Vila de Pitanga*. Dissertação (Mestrado em História). Maringá: UEM, 2012. BONETTI, M. F. *Indígenas, cotidiano e conflitos em Guarapuava no século XIX (1839-1885)*. Dissertação (Mestrado em História). Maringá: UEM, 2013.

As possibilidades emergenciais quando nos deparamos com um documento plural, como consiste o processo crime, nos instiga a analisá-lo de uma forma diferenciada. Os estudos que despontam nas últimas décadas demonstram a gama de problematizações possíveis, a partir de uma análise refinada na documentação do arquivo judiciário. Tal característica consiste em um reflexo das práticas historiográficas, as quais estão continuamente sendo revisadas. Emergem novos questionamentos e, neste sentido, a ânsia do auxílio de novas fontes para problematizar tais questões torna-se um espasmo, durante a pesquisa.

A principal vertente historiográfica que utiliza dos vestígios decorrentes de uma documentação define-se enquanto micro-história. Esta metodologia capacita nos indícios à possibilidade de análise das narrativas individuais, das práticas cotidianas e dos elementos simbólicos que constituíram determinado tempo histórico. Mesmo não consolidada com um aporte teórico definitivo a microanálise histórica vêm ganhando adeptos na historiografia, auxiliando no desvelar de agentes históricos banidos de uma história dita oficial.<sup>58</sup>

Com as mudanças epistemológicas e renovação na abordagem metodológica, os temas centrais das pesquisas também sofrem alterações e, a utilização da fonte judiciária nas pesquisas históricas demonstra esta nova característica de abordagem temática. Estabelecendo questionamentos sobre aspectos socioculturais de um grupo e/ou comunidade e, como o mesmo era percebido pela justiça, há uma construção histórica verticalizada, a qual possibilita vislumbrar elementos constituintes do cotidiano de tais sujeitos históricos.

---

<sup>58</sup> REVEL, J. (org.) *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.